

5954

EMP 37

PROJETO DE LEI Nº 3.723, DE 2019.

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes.

EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescente-se ao art. 1º do PL 3.723/19, onde couber, a seguinte alteração na redação do artigo 23 da Lei 10.826/02:

“Art.23.

.....
§ 1º Todas as munições comercializadas e fabricadas no País, ainda que para exportação, deverão estar acondicionadas em embalagens com sistema de código de barras, além do código do lote de venda, gravados na caixa e na base dos estojos dos projeteis, visando possibilitar a identificação do fabricante e do adquirente, entre outras informações definidas no regulamento desta Lei.
.....

.....
§ 3º As armas de fogo comercializadas no país conterão dispositivo intrínseco de segurança e de identificação que não seja passível de supressão por qualquer meio.
.....

.....
§ 5º Com exceção das armas institucionais das Forças Armadas, todas as demais armas de fogo, de uso permitido ou restrito, deverão ser cadastradas nos respectivos bancos de dados oficiais, obrigatoriamente integrados entre si para fins de controle, fiscalização e



[Handwritten signature] *cr*

13754
END 37

rastreamento, o que deverá ocorrer em um prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação desta lei.

§ 6º Para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, deverão ter o código do lote de venda gravados na caixa e na base dos estojos dos projéteis a cada lote de duas mil (2.000) unidades.”

Sala das sessões,



Dep. Paulo Ramos
Vice-Líder PDT



Dep. Daniel Almeida
Líder do PCdoB

Enke Holley

Dep. Erika Holley
Vice-Líder PT

